



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

CREDENCIAMENTO

10/2025

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO DE FACILITADORES DE OFICINAS E
PROFISSIONAIS DO RAMO DA BELEZA, ARTÍSTICO E CULTURAL, INCLUINDO, GRUPOS
TEATRAIS, GRUPOS CULTURAIS, BEM COMO OUTROS SEGMENTOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 574.025,82

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3.	DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	3
4.	DA HABILITAÇÃO	5
5.	DOS RECURSOS	6
6.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8.	DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9.	DA CONTRATAÇÃO	9
10.	CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11.	DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	12
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

EDITAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

(Processo Administrativo nº25/2025)

- 1.1. Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Avenida Edleide Rodrigues da Paixão, nº 185, Marcos Freire II, por meio do(a) Comissão Avaliadora formalizada por meio da Portaria nº 01/2025, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais, bem como outros segmentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico, para o e-mail gestaosmassocorro@gmail.com, ou de forma presencial, mediante protocolo na sede da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o Requerimento de Participação, contendo a indicação expressa da intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, acompanhado das seguintes informações e documentos exigidos no edital.
- 2.2. O interessado poderá se credenciar em mais de um item, desde que atenda integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos para cada um deles.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 4.1. Os interessados encaminharão, por meio eletrônico e-mail gestaosmassocorro@gmail.com ou protocolado na Sede da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 4.2.1. Credenciamento de interessados em credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais
- 4.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de oficinas para os eventos realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social.
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por gestaosmassocorro@gmail.com ou protocolado na Sede da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social localizado na Avenida Edleide Rodrigues da Paixão, nº 185, Marcos Freire II.
- 5.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 5.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico (por gestaomassocorro@gmail.com ou protocolado na Sede da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social localizado na Avenida Edelde Rodrigues da Paixão, nº 185, Marcos Freire II.
- 5.13. até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 5.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente;
 - 6.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

90



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.socorro.se.gov.br>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida,
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 5% do valor do contrato.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por gestaosmassocorro@gmail.com ou protocolado na Sede da Secretaria Municipal da Família, da da Inclusão e da Assistência Social localizado na Avenida Edleide Rodrigues da Paixão, nº 185, Marcos Freire II.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dois) dias.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.
- 10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

19.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos profissionais credenciados para a realização das oficinas observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, **que será realizada da seguinte forma:**

- a) **Rodízio entre os credenciados habilitados para a mesma oficina/atividade**, observada a ordem cronológica de credenciamento e o histórico de contratações anteriores, de forma a promover a alternância entre os profissionais e garantir distribuição equitativa da demanda;
- b) **Disponibilidade declarada pelo profissional**, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria de Assistência Social;
- c) **Local de residência ou proximidade com a unidade de oferta da oficina**, sempre que possível, visando otimização de deslocamentos e melhor atendimento à comunidade;
- d) **Capacidade técnica específica para a atividade**, com base na formação, experiência comprovada ou certificações relevantes apresentadas no credenciamento;

Conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO – CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

Critério	Descrição	Pontuação por item	Pontuação Máxima
1. Formação na área da oficina ofertada	Graduação, curso técnico ou cursos de extensão relacionados	- Graduação/Técnico: 2 pontos - Curso complementar	4 pontos



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

Critério	Descrição	Pontuação por item	Pontuação Máxima
	diretamente à atividade	(≥20h): 1 ponto por curso	
2. Experiência comprovada na condução de oficinas ou atividades similares	Comprovada por contratos, declarações, portfólios ou atestados	- ≥1 ano: 2 pontos - 6 a 11 meses: 1 ponto - Anos adicionais: 0,5 ponto/ano	3 pontos
3. Certificações ou reconhecimentos profissionais relevantes	Certificados de atuação ou premiações na área da oficina	- Certificado de atuação: 1 ponto cada - Prêmios/reconhecimentos: 1 ponto	2 pontos
4. Participação em projetos sociais voltados ao público da assistência social	Projetos com crianças, adolescentes, idosos, PCD ou grupos vulneráveis	1 ponto por projeto relevante	2 pontos
TOTAL			10 pontos

e). Em caso de empate ou coincidência de critérios entre dois ou mais credenciados, poderá ser adotado **sorteio público**, devidamente registrado em ata, garantindo transparência no processo de escolha;

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1.O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação escrita à Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos, a contar da data prevista para o encerramento das atividades contratadas**, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

11.3.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de publicação no Diário Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.socorro.se.gov.br/>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Nossa Senhora do Socorro, 04 de agosto de 2025.


Emanuela de Jesus Medeiros Santana
Agente de Contratação



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Leinº14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais, bem como outros segmentos. O credenciamento visa atender aos eventos promovidos e/ou apoiado, pela Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Essa iniciativa busca promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer as ações socioassistenciais voltadas para a população em situação de vulnerabilidade social, a saber: da PREF. "Cuidando de Você", das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. ITEM NO PCA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	Massoterapeuta: profissional que aplica técnicas de massagem para promover o bem-estar físico e mental dos usuários do SUAS, (com o seu material de trabalho incluso, material esterilizado)	25329	UND(Atendimento por pessoa)	R\$ 42,50	300	R\$ 12.750,00
2	Manicure: profissional que irá realizar A esmaltação tradicional que consiste em pintar as unhas com esmalte convencional afim	20330	UND(Atendimento por pessoa)	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	promover o bem-estar físico e mental dos usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso, material esterilizado)					
3	Design de sobrancelhas: é o profissional que usa a técnica que consiste em desenhar as sobrancelhas de uma pessoa para valorizar o seu rosto, promover o bem-estar físico e mental dos usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso, material esterilizado)	25332	UND(Atendimento por pessoa)	R\$ 28,33	300	R\$ 8.500,00
4	Cabeleleiro: é o profissional que cuida da estética e saúde dos cabelos, realizando cortes, penteados e outros serviços na promoção e o bem-estar físico e mental dos usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso, material esterilizado) MASCULINO	25332	UND(Atendimento por pessoa)	R\$ 35,00	300	R\$ 10.500,00
5	Cabeleleiro: é o profissional que cuida	25333	UND(Atendimento por	R\$ 47,50	300	R\$ 14.250,00



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	da estética e saúde dos cabelos, realizando cortes, penteados e outros serviços na promoção e o bem-estar físico e mental dos usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso, material esterilizado)		pessoa)			
6	Maquiadora – responsável por aplicar maquiagem e para realçar a beleza dos usuários do SUAS, com vistas a promoção do bem estar físico e mental dos usuários. (com o seu material de trabalho incluso)	25334	UND(Atendimento por pessoa)	R\$ 107,61	200	R\$ 21.522,00
7	Grupo teatro, com vistas apresentação socioeducativa para os usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso)	20640	HR	R\$ 1.733,33	30	R\$ 51.999,98
8	Grupo cultural (grupos folclóricos), com vistas apresentação socioeducativa para os usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso)	20641	HR	R\$ 1.874,50	30	R\$ 56.235,00
9	Grupos circenses, com vistas apresentação socioeducativa para os	20642	HR	R\$ 2.307,78	30	R\$ 69.233,00

9



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	usuários do SUAS. (com o seu material de trabalho incluso)					
10	Oficineiro de música, Profissional com no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.	20643	HR	R\$ 45,43	768	R\$ 34.866,40
11	Oficineiro de dança, Profissional com no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da	20644	HR	R\$ 48,25	768	R\$ 37.054,08



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.					
12	Oficineiro de balé Profissional com no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; Hr.domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.	20645	HR	R\$ 97,48	768	R\$ 74.864,64
13	Oficineiro de Karatê, Profissional com no	20647	HR	R\$ 75,07	768	R\$ 57.653,76



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.					
14	Oficineiro de Judô, Profissional com no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho	20648	HR	R\$ 35,00	768	R\$ 26.880,00



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

	interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.					
15	Oficineiro Capoeira, Profissional com no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; 13-experiência em realizar a referida oficina.	20649	HR	R\$ 56,33	768	R\$ 43.264,00
16	Oficineiro de Ginástica, Profissional com no mínimo, nível superior em Educação Física, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014, com habilidades e	20650	HR	R\$ 55,25	768	R\$ 42.432,00



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

conhecimento na técnica utilizada para cada oficina de convívio e com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência em trabalho interdisciplinar e compreensão do objetivo das Oficinas no SCFV; experiência em realizar a referida oficina.					
---	--	--	--	--	--

3. VALOR TOTAL: R\$ 574.025,82 (quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**Por se tratar de um processo de credenciamento, não é possível prever ou estimar previamente o número de profissionais que serão credenciados no presente procedimento.*

3.1. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

3.2. Durante a vigência do credenciamento, as convocações serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio do link <https://www.socorro.se.gov.br/portaltransparencia>, conforme o calendário das ações da Pref. Cuidando de Você, para as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e outras ações socioassistenciais.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação fundamenta-se diante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual aponta para a necessidade de atendimento aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social, que encontram – se em situação de vulnerabilidade social e econômica, objetivando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais,



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

4.2 Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

4.3 Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

4.4 Considerando que o referido credenciamento visa proporcionar aos usuários da Assistência Social as provisões necessárias com vistas a garantia dos direitos socioassistenciais por meio da PREF. Cuidando de VC e das oficinas dos grupos de convivência, entre eles, crianças, adolescentes, adultos e suas famílias e idosos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- Observação das normas do INMETRO;
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5.2 Da subcontratação:

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Perfil Profissional Exigido

- Profissionais com experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na temática da oficina a ser ministrada;
- Formação técnica ou superior compatível com a natureza da oficina, ou comprovação de notório saber na área de atuação;
- Capacidade didática e experiência prévia no trabalho com grupos, compatíveis com o público-alvo (crianças, adolescentes, adultos ou idosos);
- No caso de **grupos de teatro, grupos culturais ou grupos folclóricos**, será exigida comprovação de atuação artística ou cultural por, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de portfólio, registros audiovisuais, materiais de divulgação, certificados de participação em eventos ou documentos similares.

5.5. Objetos de Atuação

- Ministrar oficinas em áreas como: beleza, bem-estar, esportes, músicas, artes, teatro, dança, conforme plano de trabalho.
- Preparar o conteúdo, materiais e estratégias pedagógicas para cada encontro.
- Acompanhar e avaliar a participação dos beneficiários.

5.6. Carga Horária e Frequência

- Oficinas com carga horária variável, conforme cronograma definido.
- Atuação em dias úteis e finais de semana

5.7. Locais de Prestação de Serviço

- Escolas, centros comunitários, espaços culturais ou outros locais previamente definidos pela administração, podendo variar conforme o projeto.

5.8. Materiais e Equipamentos

- O profissional contratado deverá ser responsável pelo material utilizado nas oficinas.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A apresentação ocorrerá na data, local, horário e com a duração previstos na programação do evento, conforme convocação formal, nos termos do contrato.

6.1.3. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos, bem como os demais convocados, deverão estar presentes nas oficinas programadas.

6.1.4. O (a) credenciado(a) será responsável por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, se necessário, o transporte dos integrantes da equipe.

6.1.5. Os profissionais envolvidos nas apresentações ou nas atividades artísticas deverão participar de reunião de produção, cuja data e local serão informados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

6.1.6. Osicineiros deverão participar de reuniões de alinhamento organizadas pela SEMFAS, nas quais serão definidos os dias, locais e o público-alvo de atuação, além das orientações sobre suas respectivas funções.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou pessoa física para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária de 5% conforme legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Da Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato(a) e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.6. Do recebimento

8.6.1 O fiscal técnico do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.1. O fiscal administrativo do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

do contrato mediante termo detalhado Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022, que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada apresentação o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.6.6. São funções dos fiscais de contratação comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.6.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada(o), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1.1. O credenciante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

9.1.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

9.1.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

9.1.1.3. Orientar, monitorar e fiscalizar o CREDENCIADO;

9.1.1.4. Entregar a credencial de apresentação do CREDENCIADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desse Termo de Credenciamento;

9.1.1.5. Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

9.1.1.6. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário do desempenho das suas funções e ou apresentações;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.2.1. O CREDENCIADO fica obrigado a:

9.2.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por meio da SEMFAS para a observância das determinações do Termo de Credenciamento;

9.2.1.2. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

9.2.1.3. Comunicar a SEMFAS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

9.2.1.4. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

9.2.1.5. Seguir todos os padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA;

9.2.1.6. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

9.2.1.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

9.2.1.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do TERMO;

9.2.1.9. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela SEMFAS;

9.2.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

9.2.1.11. O CREDENCIADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CREDENCIANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

9.2.1.12. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim,

9.2.1.13. O transporte dos equipamentos de trabalho ficará por conta da CREDENCIADO, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

9.2.1.14. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, nem oferecer os



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CREDENCIANTE.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1.1. O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da SEMFAS, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

10.1.2. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

10.1.3. Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

10.1.4. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

10.1.5. Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

10.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;

10.1.7. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;

10.1.8. Proceder avaliação dos currículos e estabelecer pontuação e realizar entrevistas;

10.1.9. Resolver os casos omissos;

10.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.11. O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão que será composta por 03(três) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pela Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social, por portaria publicada em meios de divulgações como portal e jornais do Município de Nossa Senhora do Socorro, e terá como atribuições:

10.1.12. A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da SEMFAS;

10.1.13. Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

10.1.14. Elaborar análise desclassificação;

10.1.15. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos serão selecionados mediante credenciamento, por ordem de chegada, conforme avaliação da comissão designada e sua contratação deverá ser realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso II, art. 79 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os demais profissionais será feita uma avaliação de currículo com as devidas comprovações e o tempo de experiência na área social e ações desenvolvidas, definirá o critério dos selecionados credenciados, a entrevista se necessário ficará a cargo da comissão.

11.1.2. A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a demanda



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade específica de profissionais para cada oficina. A distribuição dos serviços ocorrerá de forma alternada, observando-se a ordem de contratação e a lista de credenciados disponíveis, de modo a assegurar a impessoalidade, a isonomia e o atendimento equitativo entre os habilitados.

11.2 Exigências de habilitação

11.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA PESSOA FÍSICA:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento);
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone);
- e) Comprovante de dados bancários do proponente (banco, número da agência e da conta);
- f) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- g) Comprovante de apresentação artística e/ou musical, podendo ser demonstrado por meio de portfólios, fotografias, gravações e outros registros pertinentes (nos casos em que couber);
- h) Currículo comprovado com os respectivos **certificados compatíveis com a área de atuação**, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, **um certificado de formação específica** relativa à oficina pretendida, bem como a **comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano** na atividade, a qual poderá ser demonstrada por meio de portfólio, fotografias, declarações, contratos, atestados ou outros documentos idôneos que evidenciem o efetivo exercício da função.
- i) Certidão Negativa de Débitos na Fazenda Municipal, Estadual e Federal
- j) Certidão de Atecedentes Criminais

11.3 DA PESSOA JURÍDICA

- a) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado, acompanhado de CPF e RG;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples.
- c) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento), Cópia do CPF, comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) dos



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

representantes legais;

- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal **se houver**;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- g) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
(https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/emissao_certidao_negativa.aspx)
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- j) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
(<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-judicial/solicitar-certidao-judicial>);
- l) Comprovações de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente, cartão ou extrato);
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no art. 14 da Lei 14.133/2021;
- o) Currículo comprovado com os respectivos **certificados compatíveis com a área de atuação**, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, **um certificado de formação específica** relativa à oficina pretendida, bem como a **comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano** na atividade, a qual poderá ser demonstrada por meio de portfólio, fotografias, declarações, contratos, atestados ou outros documentos idôneos que evidenciem o efetivo exercício da função.

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das Pessoa Jurídica ou Pessoa Física apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, Lei Federal nº 14.133/21 e que prevê as seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência escrita;

12.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, previstas no art. 155 desta Lei.

a) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

12.3 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

12.4 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

13 DAS ALTERAÇÕES.

13.2 Toda e qualquer alteração deste Termo de Credenciamento deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 107, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

13.3 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço somente poderá ser realizada após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento a que se referir, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total para as contratações será de **R\$ 574.025,82 (quinhentos e setenta e quatro mil e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na proposta de preços.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMFAS.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2316 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

APÊNDICES:

- I.I. Formulário de Inscrição Representante- Pessoa Física;
- I.II. Formulário de Inscrição Representante-Pessoa Jurídica;
- I.III. Formulário de Inscrição Integrante;
- I.IV. Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- I.V. Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Nossa Senhora do Socorro, SE, 24 de abril de 2025.

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS

Matricula nº 1521



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

I.I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROFISSIONAIS /OFICINEIROS /GRUPO: _____

ESPECIFICAÇÃO : ex: MASSOTERAPEUTA

NOME DO PROFISSIONAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____

E-MAIL: _____ CELULAR: () _____

CNPJ: _____ RG: _____ ORGÃOEXP _____

☐ aceita e concorda com termos do Edital de Credenciamento nº 010/2025.

- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

I.II. MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

PROFISSIONAIS /OFICINEIROS /GRUPO:

RAZÃO

SOCIAL: _____ CNPJ: _____

NOME DO EMPRESÁRIO: _____

CNPJ: _____ RG: _____ ORGÃO
EXP. _____ ENDEREÇO: _____

Nº
Complemento: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ CEP: _____
E-MAIL: _____ CELULAR () _____

OUTROS CONTATO() _____

CONTATO () _____

NOME DOS PROFISSIONAIS /OFICINEIROS /GRUPO:

ESPECIFICAÇÃO: EX: MASSOTERAPEUTA

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: _____

☐ aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº001 /2025.

- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

I.III. MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INTEGRANTE INTEGRANTE DO GRUPO DE

NOME: _____
_____ CNPF: _____ RG: _____
_____ ORGÃO EXP. _____ CELULAR () _____
_____ INSTRUMENTO: _____

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Integrante

I.III. MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INTEGRANTE INTEGRANTE DO GRUPO DE

NOME: _____
_____ CNPF: _____ RG: _____
_____ ORGÃO EXP. _____ CELULAR () _____
_____ INSTRUMENTO: _____

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Integrante



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

LIV. MODELO

**Declaração da licitante de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita
no CNPJ _____ n.º

_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2025

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

I.V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Nossa do

Senhora do Socorro-SE

At. – Comissão de

Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº _____/2025.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, neste ato representada por _____,
_____, portador do RG _____,
_____, SSP/, e inscrito no CPF sob o nº _____,

no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Ponta Linda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

Por dever assino o presente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2025.

Empresa Representante Legal

CNPJ



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SECRETARIA DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A xxxxxxxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade jurídica de direito público interno, com sede na rua. Antônio Valadão S/N, Centro Administrativo José do Prado Franco, Nossa Senhora do Socorro/SE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58 - Fone (79) 2107-7866, nesse ato representado pelo seu Secretário xxxx, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e a oficina XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da C. I. nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada de **CREDENCIADO**, acordam celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 025/2025, que tem como objetivo de credenciamento de profissionais credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais, bem como outros segmentos, bem como outros segmentos artísticos e culturais doravante referido por Processo de Credenciamento de nº 0XX/2025, em consequência do Credenciamento Público XX/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Termo obedece aos termos do Edital nº 0xx/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro nº 1.120 de 12 de fevereiro de 2025, e do credenciamento público, pautado na Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CREDENCIADO se obriga por este instrumento a credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais, bem como outros segmentos.

2.2 As oficinas ocorreram na data, local, horário, conforme programação da assistência social:

2.3. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CREDENCIANTE.

2.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A apresentação ocorrerá na data, local, horário e com a duração previstos na programação do evento, conforme convocação formal, nos termos do contrato.

3.1.2. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos, bem como os demais convocados, deverão estar presentes nas oficinas programadas.

3.1.3. O (a) credenciado(a) será responsável por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, se necessário, o transporte dos integrantes da equipe.

3.1.4. Os profissionais envolvidos nas apresentações ou nas atividades artísticas deverão participar de reunião de produção, cuja data e local serão informados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

3.1.5. Osicineiros deverão participar de reuniões de alinhamento organizadas pela SEMFAS, nas quais serão definidos os dias, locais e o público-alvo de atuação, além das orientações sobre suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste Termo é de acordo do valor descrito no Item 2 do Termo de Referência.

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (a) e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de: Órgão:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMFAS.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2316 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1.1 O credenciante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como

7.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

7.1.4 Orientar, monitorar e fiscalizar o CREDENCIADO;

7.1.5 Entregar a credencial de apresentação do CREDENCIADO quando estiver



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desse Termo de Credenciamento;

- 7.1.6 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- 7.1.7 Comunicar o credenciado a data, o local e horário do desempenho das suas funções e ou apresentações.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.2.1 O CREDENCIADO fica obrigado a:

- 7.2.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por meio da SEMFAS para a observância das determinações do Termo de Credenciamento
- 7.2.1.2. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
- 7.2.1.3. Comunicar a SEMFAS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 7.2.1.4. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 7.2.1.5. Seguir todos os padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA.
- 7.2.1.6. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 7.2.1.7. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
- 7.2.1.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do TERMO;
- 7.2.1.9. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela SEMFAS,
- 7.2.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 7.2.1.11. O CREDENCIADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Termo de Referência, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CREDENCIANTE



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

para justificar eventuais falhas nessa execução.

- 7.2.1.12.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, em toda e qualquer ação, promocional ou
- 7.2.1.13.** não, relacionada com a execução do objeto, bem assim,
- 7.2.1.14.** O transporte dos equipamentos de trabalho ficará por conta da CREDENCIADO, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 7.2.1.15.** Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração deste Termo de Credenciamento deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.107, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

8.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço somente poderá ser realizada após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento a que se referir, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação em o contrato ou instrumento que o Substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital em observância ao contraditório e devido processo legal, Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, previstas no art. 155 desta Lei, tais como:

a) Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

d) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CREDENCIADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a II do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica o descredenciamento do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a II do art. 124 da Lei Federal 14.133/21, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do art.139 da Lei Federal 14.133/21.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

§ 4º. O CREDENCIADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Avaliação e Credenciamento ou por fiscal designado pela Secretaria da Família, da Inclusão e da Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

13.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital nº. 0xx /2025, seu Regulamento e seus anexos.

13.2 A Secretaria da Família, da Inclusão e da Assistência Social se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

13.3. As partes elegem o Foro da cidade de Nossa Senhora do Socorro, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xx de agosto de 2025.

XXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência social
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Artista/Grupo
CREDENCIADO



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº 00XX/2025/SEMFAS/NS SOCORRO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO,
ATRAVÉS DO SECRETARIA DA
FAMILIA, DA INCLUSÃO E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através do **SECRETARIA DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Gestor Municipal, a Senhora **Gledson Oliveira de Souza**, Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, CPF nº xxx***.***-xxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador o senhor **XXXXXXXX**, portador do RG nº xxx. XXX-xxx SSP/SE e inscrito no CPF sob nº xx.***.***-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº xx/2025 oriundo do Credenciamento nºxx/2025 da Secretaria da Família, da Inclusão e da Assistência Social, e com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de facilitador para realização de evento da SEMFAS.**

1.2. Objeto da contratação: credenciamento de profissionais do ramo de facilitadores de oficinas e profissionais do ramo da beleza, artístico e cultural, incluindo, grupos teatrais, grupos culturais, bem como outros segmentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº xx/2025 oriundo do Credenciamento nºxx/2025 da Secretaria da Família, da Inclusão e da Assistência Social



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A execução dos objetos seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. A apresentação ocorrerá na data, local, horário e com a duração previstos na programação do evento, conforme convocação formal, nos termos do contrato.

4.1.3. Os profissionais dos ramos musicais e/ou artísticos, bem como os demais convocados, deverão estar presentes nas oficinas programadas.

4.1.4. O(a) credenciado(a) será responsável por todos os compromissos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, se necessário, o transporte dos integrantes da equipe.

4.1.5. Os profissionais envolvidos nas apresentações ou nas atividades artísticas deverão participar de reunião de produção, cuja data e local serão informados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

4.1.6. Os oficineiros deverão participar de reuniões de alinhamento organizadas pela SEMFAS, nas quais serão definidos os dias, locais e o público-alvo de atuação, além das orientações sobre suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxx).

5.1.1. Quanto ao quantitativo estimado, só será pago o que efetivamente for fornecido através da ordem de fornecimento.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária de 5% conforme legislação vigente.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Da Liquidação

6.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato(a) e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6. Do recebimento

6.6.1 O fiscal técnico do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

40



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 6.6.2** O fiscal administrativo do contrato realizará a fiscalização da apresentação do objeto do contrato mediante termo detalhado Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022 que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.6.3** Para efeito de recebimento, ao final de cada apresentação o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.5** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.6.6** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.6.7** São funções dos fiscais de contratação comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.6.8** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.6.9** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6.10** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.6.11** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.7. Gestor do Contrato**
- 6.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

6.7.4. contratada(o), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do serviço;



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMFAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2316 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1 O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, bem como:



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

10.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas à prestação dos serviços e às cláusulas do Termo de Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando for o caso;

10.1.1.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma e condições ajustadas;

10.1.1.3 Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

10.1.1.4 Entregar a credencial de identificação ao CONTRATADO quando este estiver em exercício de suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste Termo de Contrato;

10.1.1.5 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades durante a execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

10.1.1.6 Comunicar ao CONTRATADO a data, o local e o horário para o desempenho de suas funções e/ou apresentações.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1 O CONTRATADO obriga-se a:

10.2.1.1 Executar os serviços conforme as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por meio da SEMFAS, para garantir o cumprimento das determinações do Termo de Contrato;

10.2.1.2 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

10.2.1.3 Comunicar à SEMFAS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação dos serviços;

10.2.1.4 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

10.2.1.5 Seguir todos os padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA;

10.2.1.6 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

10.2.1.7 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá qualquer vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE;

10.2.1.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Termo;

10.2.1.9 Acatar somente as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela

90



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

SEMFAS;

10.2.1.10 Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e pelo envio de toda a documentação solicitada;

10.2.1.11 Ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto deste Termo de Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer normas ou orientações do CONTRATANTE para justificar falhas na execução;

10.2.1.12 Divulgar, conforme os critérios estabelecidos, a participação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada execução do objeto;

10.2.1.13 Arcar com o transporte dos equipamentos de trabalho, sendo o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade quanto a isso;

10.2.1.14 Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste

iv. Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. **Multa:**

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

11.9 todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

90



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAIS

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores indicados, posteriormente, pela autoridade competente.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Decreto nº 30.966 de 19 de junho de 2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro (SE), xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/MF: XXXXXX

Gledson Oliveira de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

90



Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Secretaria Municipal da Família da Inclusão e da Assistência Social/SEMFAS

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____